

PROCESSO N° : 17.101-8/2011
PROCEDÊNCIA : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
RECORRENTE : DENISE APARECIDA SIQUEIRA FRANÇA
RECURSO : RECURSO ORDINÁRIO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Tratam-se os autos de Tomadas de Contas Especial, acerca do Termo de Concessão de Auxílio nº 105/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Sra Denise Aparecida Siqueira França, cujo objeto foi a execução do Projeto Cultural “Cia. DANCEM” Circulação de Espetáculo.

O Acórdão nº 269/2013 – TP, julgou regulares as contas do referido Termo de Concessão, com determinação de restituição de valores aos cofres públicos e imposição de multa à requerente.

Convém registrar que a interessada não nominou sua petição de fls. 265-TCE-MT como recurso, mas, aqui a recebo nessa qualidade.

É o relato do essencial.

Nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpra-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que a recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no DOE do dia 28/02/2013, conforme certificação juntada à fl. 261-TCE/MT, tendo sido protocolada a peça recursal em 18/03/2013. Assim, concluo que o recurso é **tempestivo**,

Diante do exposto e, tendo em vista, que o requerimento, aqui considerado como recurso ordinário, cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Complementar nº 269/2007 e Resolução nº 14/2007 (RI/TCE/MT), **DECIDO** pelo seu **conhecimento**.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 19 de abril de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso